



SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| <i>Presidência</i> | <i>01</i> |
| <i>Corregedoria</i> | <i>04</i> |
| <i>Coordenações regionais</i> | <i>05</i> |

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 971/PRES, de 19 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação quanto à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratamento da própria saúde, de que tratam o art. 83 e os arts. 202 a 205, da Lei nº. 8.112 de 11 de dezembro 1990.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.778 de 27 de julho de 2012, que aprovou o estatuto da FUNAI e pela Portaria nº 1.733 de 27 de dezembro de 2013, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Regularizar quanto à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratamento da própria saúde, de que tratam o art. 83 e os arts. 202 a 205, da Lei nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com vistas a fundamentar as decisões da Administração no tocante às licenças.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria define-se que:

I- Perícia Oficial Singular em Saúde: é a perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista; e

II- Junta Oficial em Saúde: é a perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas.

§ 1º Será realizada perícia oficial singular, em caso de licenças para tratamento da própria saúde que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento.

§ 2º A perícia deverá ser realizada por junta oficial em caso de licenças que excederem o prazo referido no parágrafo primeiro ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º O servidor poderá ser dispensado da perícia oficial para concessão de licença para tratamento da própria saúde, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos e a soma das outras licenças, para tratamento de saúde, geradas nos doze meses anteriores, e não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não.

Art. 4º Além das ausências ao serviço previstas no art. 97 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, é considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 83 da lei nº 8.112, de 1990, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores, em conformidade com a Orientação Normativa SRH/MP, n.º 03, de 23 de fevereiro de 2010, Art. 6º.

Parágrafo Único. A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família exige justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor.

Art. 6º O atestado médico ou odontológico para concessão de licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser entregue nas unidades de recursos humanos relacionadas abaixo, no prazo máximo de 05(cinco) dias contados da data de início do afastamento, salvo exceções devidamente justificadas.

Parágrafo único. É vedada a anexação dos atestados em folhas/registro de ponto, devendo ser observados os seguintes procedimentos quando do encaminhamento dos atestados:

I- para servidor lotado na Sede desta Fundação: os atestados médicos/odontológicos deverão ser apresentados pelo servidor, ou pessoa por ele indicada, ao Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação-SECAD, que, em seguida, os encaminhará ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor-SEASS para realização dos encaminhamentos e as providências necessárias à perícia;

II- para servidor lotado no Museu do Índio: os atestados médicos/odontológicos deverão ser apresentados pelo servidor, ou pessoa por ele indicada, ao Núcleo de Gestão de Pessoal – NUPES do Museu do Índio, que realizará os encaminhamentos e as providências necessárias à perícia;



III- para servidor lotado nas Coordenações Regionais ou Coordenações Técnicas Locais: os atestados médicos/odontológicos deverão ser apresentados pelo servidor, ou pessoa por ele indicada, ao Núcleo de Gestão de Pessoal – NUPES da Coordenação Regional ou ao Chefe da Coordenação Técnica Local, que realizarão os encaminhamentos e as providências necessárias à perícia; e

IV - para servidor lotado nas Frentes de Proteção Etnoambientais-FPE: os atestados médicos/odontológicos deverão ser apresentados pelo servidor, ou pessoa por ele indicada, à chefia imediata, e quando da ausência da mesma, ao Núcleo de Gestão de Pessoal – NUPES da Coordenação Regional a qual a FPE estiver vinculada administrativamente, para realização dos encaminhamentos e das providências necessárias à perícia.

Art. 7º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A justificativa do servidor será submetida à unidade responsável pela realização da perícia, que se manifestará quanto à realização ou não da mesma.

Art. 8º O servidor deverá estar disponível para submeter-se à perícia quando esta estiver prevista. Nos casos em que não seja possível a locomoção do servidor, a perícia realizar-se-á em domicílio ou no estabelecimento hospitalar em que ele se encontrar internado.

Art. 9º No atestado deverão constar, de forma legível: a identificação do servidor ou da pessoa da família e do profissional emitente; o registro deste no conselho de classe; a data da emissão do documento; o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 1º Quando não houver a especificação do diagnóstico no atestado, o servidor ou pessoa da família deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda os prazos previstos nos artigos 3º e 5º desta Portaria.

§ 2º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento da própria saúde poderá ser convocado, a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o seu afastamento.

Art. 10 Inexistindo perito oficial ou unidade de órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, e somente na total impossibilidade das hipóteses anteriores e mediante justificativa, poderá haver contratação da prestação de serviço por pessoa jurídica, nas condições previstas no art. 230, §2º, da Lei nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e nas formas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Na impossibilidade de quaisquer das hipóteses previstas no caput, poderá haver o deslocamento de perito(s) do órgão ou de Unidade do Siasp ao local onde se encontra o periciado para a realização da perícia, sendo as despesas pagas pelo órgão, em conformidade com o art. 58 da Lei nº. 8.112/1990.

Art.11 A Administração não custeará o deslocamento do servidor a ser periciado, quando a perícia for agendada em local diverso do local de seu exercício.

Art.12 O ato de comparecimento e efetiva sujeição à consulta médica, à perícia oficial ou à avaliação por junta oficial não geram o direito subjetivo ao deferimento da licença, a qual se alicerçará no diagnóstico decorrente dos referidos atos.

§1º O comparecimento aos procedimentos de que trata o caput deverá ser comprovado por meio de “declaração de comparecimento” a ser emitida pelo profissional assistente.

§2º A “declaração de comparecimento” deve ser tratada como justificativa de afastamento, devendo ser compensadas as horas correspondentes ao afastamento até ao mês subsequente ao do afastamento, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.122/1990.

Art. 13 Os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública Federal são segurados obrigatórios da Previdência Social, sendo responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante requerimento do interessado, a análise e concessão do benefício previdenciário devido, quando o afastamento do trabalho por problemas de saúde, gravidez ou acidente de trabalho for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O servidor afastado por período superior a 15 (quinze) dias, em gozo do benefício concedido pelo INSS, terá o seu vínculo mantido com a Administração enquanto durar o seu afastamento, não fazendo jus, entretanto, à percepção de remuneração decorrente do cargo em comissão que ocupa.

Art.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art.15 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

Presidenta Interina



PORTARIA Nº 984/PRES, de 20 de agosto de 2013.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.063887/2013-84, resolve:

Art. 1º Retornar para jornada de trabalho de 40 horas semanais o servidor ALEXANDRE SILVA RAMPAZZO, Indigenista Especializado, NS-A.III, matrícula nº 1830753, lotado no Serviço de Apoio Administrativo da Divisão Técnica da Coordenação Regional Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

Presidenta Interina

PORTARIA Nº 985/PRES, de 20 de agosto de 2014.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012,

Considerando a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

Considerando que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem, resolve:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional Litoral Sul-SC, os servidores; ORIVALDO NUNES JUNIOR, CPF nº 028.559.529-64, matrícula nº 2769303; PAULO ANDRE PETRA DE BARROS CASALI, CPF nº 813.527.947-72, matrícula nº 1846640; RICARDO DE CAMPOS LEINIG, CPF nº 026.439.689-80, matrícula nº 1847146; MARLINDA CUESTA TELLES, CPF nº 201.730.402-68, matrícula nº 0446379, MAICON TELES DO AMARAL, CPF nº 001.764.810-60, matrícula nº 1817357, e LUCIANA HAUCKE PORTA, CPF nº 126.698.618-90, matrícula nº 1958697.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional Litoral Sul-SC e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 409/PRES, de 25 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 04, de 28 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

Presidenta Interina

PORTARIA Nº 986/PRES, de 20 de agosto de 2014.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e considerando,

O Termo de Compromisso nº 01/2014, celebrado entre a FUNAI e a ELETRONORTE / ELETROBRÁS, objetivando a implementação da nova etapa do Programa Parakanã em apoio à comunidade indígena do mesmo nome, em razão dos efeitos causados com a construção da UHE de Tucuruí,

O disposto na cláusula quinta de referido instrumento, o qual determina que a execução das ações do Programa Parakanã estará a cargo de um gerente nomeado pela FUNAI, dentre seus servidores, resolve:

Art. 1º Designar o servidor REGINALDO BANDEIRA PORTELA, matrícula nº 1574120, Chefe da Coordenação Técnica Local em Novo Repartimento-PA, subordinada à Coordenação Regional do Baixo Tocantins-PA, para exercer a atividade de Gerente do Programa Parakanã.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 607/PRES, de 05 de julho de 2007, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 13, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

Presidenta Interina



CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 224/CORREGEDORIA/FUNAI, de 20 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, MARIO GHISALBERTI LOPES VIDAL, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443214, ambos lotados na Coordenação Regional de Nordeste I/AL, e RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, lotada na Corregedoria da Funai, para, sob a presidência da primeira, apurar os atos e fatos constantes no Processo nº 08777.000337/2009-94, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA

Corregedor

PORTARIA Nº 227/CORREGEDORIA/FUNAI, de 20 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, MARIO GHISALBERTI LOPES VIDAL, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443214, ambos lotados na Coordenação Regional de Nordeste I/AL, e RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, lotada na Corregedoria da Funai, para, sob a presidência da primeira, apurar os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.003640/2011-47, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA

Corregedor

PORTARIA Nº 228/CORREGEDORIA/FUNAI, de 20 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, MARIO GHISALBERTI LOPES VIDAL, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443214, ambos lotados na Coordenação Regional de Nordeste I/AL, e RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, lotada na Corregedoria da Funai, para, sob a presidência da primeira, apurar os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.024573/2011-02, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA

Corregedor



PORTARIA Nº 230/CORREGEDORIA/FUNAI, de 20 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composto pelos servidores, NADIR DA COSTA TAVARES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1741, LUIS CARLOS MOREIRA MENDES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1716, ambos lotados nesta Corregedoria e MARCO ALVES DE FRANÇA, Datilógrafo, matrícula SIAPE nº 0220863, disponibilizado à FUNAI por meio do Ofício nº 244/2013/CGERH/SOAD/SEMPS, para, sob a presidência do primeiro, apurar os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.001842/2003-44, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA
Corregedor

COORDENAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 06/FUNAI/CR-LIS, de 31 de julho de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DO LITORAL SUDESTE/SP, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778 de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EMILIO PEREIRA BARBOSA NETO, Técnico em Contabilidade, NI-S.III, matrícula nº 0443058, e, em seus impedimentos, o servidor JONAS ROSA, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0444418, para fiscalizarem o Contrato nº 225/2014 REDE LK DE POSTOS LTDA, CNPJ: 01.820.806/0014-03, referente a prestação de serviços no fornecimento de combustível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS CANTUARIA DOS SANTOS
Coordenador Regional Substituto

PORTARIA Nº 20/FUNAI/CR-XINGU, de 04 de agosto de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO XINGU - MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 7.778, de 27 de Julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor IANACULÁ RODARTE, Técnico de Indigenismo, NI-S.III, matrícula nº. 0444604, e, em seus impedimentos, o servidor AKUETÊ TRUMAI, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S.III, matrícula nº. 446021, para fiscalizarem o Contrato nº 101/2013, processo nº 08075.000.014/2013-94, firmada entre a FUNAI e empresa M. VALESCA JACOBS - ME, inscrita no CNPJ 03.401.616/0001-62, para fornecimento de refeições prontas a serem entregues, em caráter eventual, na Sede da Coordenação Regional do Xingu – MT, ou em hotéis regularmente contratados pelo Órgão, destinadas aos indígenas em trânsito no referido município e de acordo com as demandas e solicitações apresentadas no âmbito desta Coordenação Regional.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 15/FUNAI/CR-XINGU, de 20 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 15-19, de 11 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KUMARÉ TXICÃO
Coordenador Regional Substituto



PORTARIA Nº 21/FUNAI/CR-XINGU, de 04 de agosto de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO XINGU - MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 7.778, de 27 de Julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FERNANDO ERNESTO BAGGIO DI SOPRA, Agente em Indigenismo, NI-A.III, matrícula nº. 1628632, e, em seus impedimentos, o servidor AKUETÊ TRUMAI, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S.III, matrícula nº. 446021, para fiscalizarem a Ata de Registro de Preços nº 083/2013 – Pregão Eletrônico SRP nº 07/2013, processo nº 08075.000.086/2013-31, firmada entre a FUNAI e empresa SUPERMERCADO DOURADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 02.741.214/0001-44, para fornecimento de gêneros alimentícios, no âmbito desta Coordenação Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KUMARÉ TXICÃO

Coordenador Regional Substituto

PORTARIA Nº 22/FUNAI/CR-XINGU, de 04 de agosto de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO XINGU - MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 7.778, de 27 de Julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 03/FUNAI/CR-XGU, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 04-07, de 12 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KUMARÉ TXICÃO

Coordenador Regional Substituto

PORTARIA Nº 07/FUNAI/CR-LIS, de 06 de agosto de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DO LITORAL SUDESTE/SP, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778 de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MADELAINE DRUZIAN RIBEIRO, Auxiliar Administrativo NI-S.III, matrícula nº 0446647, e, em seus impedimentos, o servidor WILTON REIS SILVA FAHNING, Indigenista Especializado, Classe A Nível S.II, matrícula nº 1916692, para fiscalizarem o Contrato nº 008/2013- VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, referente ao Contrato de Limpeza e conservação da Sede da Coordenação Regional do Litoral Sudeste.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 01/FUNAI/CORLIS, de 25 de março de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 06 – 07 em 11 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 08/FUNAI/CR-LIS, de 06 de agosto de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DO LITORAL SUDESTE/SP, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778 de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JONAS ROSA, Assistente Administrativo NI-S.III, matrícula nº 0444418, e, em seus impedimentos, o servidor ROBERTO CAMARGO MARTINS, Auxiliar em Indigenismo, Classe S Padrão III, matrícula nº 1481669, para fiscalizarem o Contrato nº 166/2013- P.E.PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente ao Contrato de serviços de manutenção preventiva corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores desta Coordenação Regional.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 02/FUNAI/CORLIS, de 16 de abril de 2014, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 04 – 05 em 23 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER

Coordenador Regional



PORTARIA Nº 09/FUNAI/CR-LIS, de 06 de agosto de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DO LITORAL SUDESTE/SP, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778 de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JONAS ROSA, Assistente Administrativo NI-S.III, matrícula nº 0444418, e, em seus impedimentos, o servidor WILTON REIS SILVA FAHNING, Indigenista Especializado, Classe A Nível S.II, matrícula nº 1916692, para fiscalizarem o Contrato nº 206/2012- TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, referente ao fornecimento de Combustíveis.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 03/FUNAI/CORLIS, de 16 de abril de 2014, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 04 – 05 em 23 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER
Coordenador Regional

PORTARIA Nº 06/FUNAI/CR-AM, de 12 de agosto de 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 035/FUNAI/CR-AM, de 17 de Julho de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 12-14, de 29 de julho de 2013, que designou os servidores JOEL MARTINS DE MORAES, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0445231, e em seus impedimentos, o servidor, BENITO BARBOSA BATISTA, Técnico Indigenista, NI-S.III, Matrícula nº 0443393, para fiscalizarem o Contrato nº 98/2013, firmado entre a senhora Suzana Thereza Azedo Omena, e esta Fundação Nacional do Índio-FUNAI, conforme processo nº 08769.00001/2013, referente à locação de imóvel para funcionamento da Coordenação Técnica Local em Parintins/AM, jurisdicionada a esta Coordenação Regional de Manaus-AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenador Regional Substituto

PORTARIA Nº 07/FUNAI/CR-AM, de 12 de agosto de 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOEL MARTINS DE MORAES, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0445231, e em seus impedimentos, a servidora, MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA, Assistente Administrativo, NI-S.III, Matrícula nº 0445235, para fiscalizarem o Contrato nº 98/2013, firmado entre a senhora Suzana Thereza Azedo Omena, e esta Fundação Nacional do Índio-FUNAI, conforme processo nº 08769.00001/2013, referente à locação de imóvel para funcionamento da Coordenação Técnica Local em Parintins/AM, jurisdicionada a esta Coordenação Regional de Manaus-AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenador Regional Substituto

PORTARIA Nº 05/FUNAI/CR-CAC, de 14 de agosto de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE CACOAL-RO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO LUCAS FERREIRA NETO, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S.III, matrícula nº 0445797, e em seus impedimentos a servidora PLÍNIO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, NI-S.III, matrícula nº 0053393, para fiscalizarem o contrato nº 80/2014, firmado entre a FUNAI e a Empresa LOPES & CAVALCANTE LTDA-ME., na contratação de mão de obra de 03 (três), motoristas de veículo médio, categoria D, para conduzirem os veículos de propriedade da FUNAI, na vigência: 11/07/2014 à 10/07/2015, no âmbito da Coordenação Regional de Cacoal-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

URARIWE SURUI
Coordenador Regional